



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: [prefeitura@paranacity.pr.gov.br](mailto:prefeitura@paranacity.pr.gov.br)  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná

**LEI Nº 1.868**

**DATA: 15 DE MARÇO DE 2012**

**SÚMULA – “Dispõe sobre a Criação do Parque Industrial e Comercial – III, no Município de Paranacity e dá outras providências.”**

**MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO**, Prefeito Municipal da cidade de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o **Parque Industrial e Comercial – III, no Município de Paranacity**, com área total de 54.593,07 m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três, vírgula zero sete metros quadrados), objeto das matrículas nºs 9269, 9270 e 9431, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity, localizadas neste município; visando expandir e fortalecer as atividades econômicas, o crescimento do mercado de trabalho, a geração de emprego e renda, bem como o aumento da arrecadação municipal.

**§ 1º** A área de terras mencionada no caput deste artigo está devidamente descrita e confrontada conforme mapas e memoriais descritivos, inclusos, que integram a presente Lei na forma do **Anexo I**.

**Art. 2º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar concessão de direito real de uso, de lotes de terras na área descrita no artigo anterior, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para os fins de instalação, ampliação ou transferência de estabelecimentos industriais e comerciais.

**§ 1º** A concessão de que trata o caput deste artigo só poderá ocorrer havendo disponibilidade financeira e orçamentária do município sem prejuízo do interesse público.

**§ 2º** Após efetivo funcionamento do estabelecimento industrial ou comercial pelo período de 02 (dois) anos, comprovado através de balanço patrimonial trimestral ou declaração de imposto de renda da empresa, o concessionário poderá requerer à Prefeitura Municipal a lavratura da escritura de doação.

**Art. 3º** As áreas a serem doadas somente poderão ser solicitadas por estabelecimentos industriais e comerciais legalmente constituídos.

**Art. 4º** Os interessados na obtenção do benefício desta lei devem apresentar seu projeto de implantação ou plano de instalação de seu estabelecimento, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com a seguinte documentação:

- I – requerimento em formulário próprio;
- II – cópia autenticada do contrato social e de sua última alteração;
- III – croqui do projeto de edificação pretendida;
- IV – manifestação por escrito, com assinatura de todos os sócios, declarando ter conhecimento desta lei;
- V – certidão negativa de débito junto ao INSS;
- VI – certidão negativa de débito junto às Receitas Estadual e Federal;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná

**VII** – certidão negativa de impostos e taxas municipais (Prefeitura);

**VIII** – regularidade do FGTS;

**IX** – regularidade do CNPJ.

**Art. 5º** Após 10 (dez) anos de comprovada atividade industrial ou comercial, será permitida a alienação do imóvel com suas instalações.

**Art. 6º** A construção do prédio destinado à indústria ou ao comércio deve ser iniciada dentro de 06 (seis) meses, contados da data da lavratura do termo de outorga da concessão de uso.

**Parágrafo único** Não será permitida a construção de residências nas áreas doadas, sendo somente permitida a construção de pequena acomodação para zelador e segurança.

**Art. 7º** Se a empresa beneficiária deixar de executar no prazo legal desta lei o projeto de construção apresentado, poderá o município exercer o direito de reversão do imóvel.

**Art. 8º** O início operacional das atividades industriais ou comerciais deve ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, contados da data da outorga da concessão.

**Parágrafo único** O Prefeito Municipal poderá reduzir ou dilatar os prazos previstos nos artigos anteriores após ser aprovado pela Câmara de Vereadores.

**Artigo 9º** A atribuição de área para cada empresa obedecerá:

I – às exigências técnicas de localização e de construção;

II – ao Código de Edificações;

III – às necessidades de instalação;

IV – às normas e prioridades estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

**§ 1º** O ramo de atividade industrial ou comercial a ser desenvolvida não poderá oferecer risco à saúde pública, nem contribuir para a poluição do ar ou dos mananciais existentes, ficando a empresa, no caso de indústria, obrigada ao tratamento de resíduos industriais.

**§ 2º** Todos os fatores serão previamente examinados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, em especial a Vigilância Sanitária, que emitirão parecer a respeito.

**Art.10** Constituirão parte integrante da escritura de doação, feita de conformidade com esta lei, as cláusulas que mencionam as condições nos artigos 2º, 6º e 8º.

**Art.11** Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, reverterão ao Patrimônio Municipal, sem indenização de benfeitorias, os imóveis doados com base nesta lei, se o adquirente ou sucessor:

I – não cumprir os prazos dos artigos 6º e 8º;

II – desviar a finalidade a que foi destinada a doação do imóvel.

**Parágrafo único** A reversão dar-se-á pelo preço histórico do imóvel, sem juros, correção monetária ou qualquer modalidade de atualização monetária, coobrigando-se o donatário, seus sucessores e adquirentes posteriores.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: [prefeitura@paranacity.pr.gov.br](mailto:prefeitura@paranacity.pr.gov.br)  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná

**Art.12** O planejamento, a direção e a execução do programa de desenvolvimento industrial ou comercial serão de responsabilidade do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

**Art.13** A Prefeitura Municipal poderá, se o interesse público exigir e existirem condições orçamentárias para tanto, responsabilizar-se por eventuais despesas de infraestrutura, como rede de energia elétrica, de telefone, água, esgoto, galerias pluviais, terraplanagem e pavimentação, de forma a colocar à disposição da indústria ou comércio esses melhoramentos públicos.

**Art.14** Esta lei será regulamentada no que couber e for necessário, através de Decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua publicação.

**Art.15** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria orçamentária.

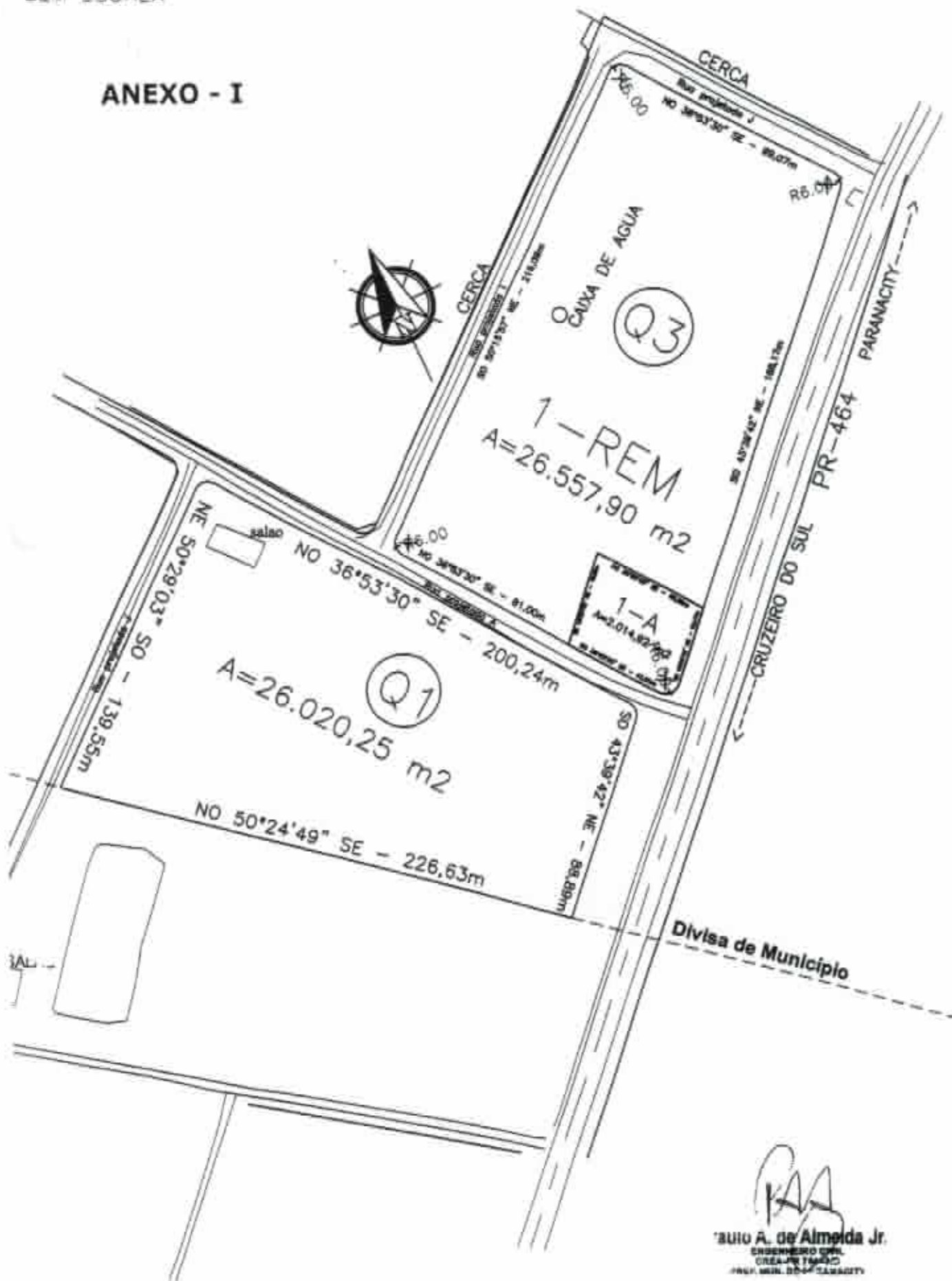
**Art.16** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Paranacity, em 15 de março de 2012.**

  
**Mário Shideo Yamamoto**  
**Prefeito Municipal**



ANEXO - I



  
RUI A. de Almeida Jr.  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-PR 14.822-9/2002  
PROF. MUN. DE PARANACITY

## MEMORIAL DESCRITIVO

**LOTE: 1**

**QUADRA: 1**

**GLEBA CRUZEIRO DO SUL**

**ÁREA: 26.020,25 m<sup>2</sup>**

**CIDADE DE PARANACITY – PR**

**DIVISAS :** Principiando em um marco cravado frente a Rua Projetada J, segue desta última em desenvolvimento e em curva ( $R=6,00m$ ;  $tg=7,08m$ ) alinhando-se a direção da Rua projetada A; segue por este último no rumo SE  $36^{\circ}53'30''$  numa distância de 200,24 metros; segue em desenvolvimento e em curva ( $R=6,00m$ ;  $tg=6,31m$ ) alinhando-se a faixa de domínio da PR-464; no rumo SO  $43^{\circ}39'42''$  numa distância de 88,89 metros; no rumo NO  $50^{\circ}24'49''$  numa distância de 226,63 metros; deste ponto, segue no rumo NE  $50^{\circ}29'03''$  numa distância de 139,55 metros até o ponto de partida.

Paranacity, agosto de 2011.



---

PAULO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR  
CREA PR- 75433/D

## MEMORIAL DESCRITIVO

**LOTE: 1-A**  
**SUBDIVISÃO DO LOTE 1**  
**QUADRA: 3**  
**GLEBA CRUZEIRO DO SUL**  
**ÁREA: 2.014,92 m<sup>2</sup>**  
**CIDADE DE PARANACITY – PR**

**DIVISAS :** Principiando em um marco cravado frente a faixa de domínio da PR-464, segue desta última em desenvolvimento e em curva ( $R=6,00m$ ;  $tg=10,41m$ ) alinhando-se a direção da Rua Projetada A; no rumo NO  $36^{\circ}53'30''$  numa distância de 43,61 metros; no rumo NE  $43^{\circ}39'42''$  numa distância de 40,55 metros; no rumo SE  $36^{\circ}53'30''$  numa distância de 50,69 metros; e finalmente no alinhamento da faixa de domínio da PR-464 no rumo SO  $43^{\circ}39'42''$  numa distância de 33,47 metros até o ponto de partida.

Paranacity, dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR  
CREA PR- 75433/D

## MEMORIAL DESCRITIVO

**LOTE: 1-REM**  
**SUBDIVISÃO DO LOTE 1**  
**QUADRA: 3**  
**GLEBA CRUZEIRO DO SUL**  
**ÁREA: 26.557,90 m<sup>2</sup>**  
**CIDADE DE PARANACITY – PR**

**DIVISAS :** Principiando em um marco cravado frente a Rua Projetada J, segue desta última em desenvolvimento e em curva ( $R=6,00m$ ;  $tg=8,44m$ ) alinhando-se a direção da faixa de domínio da PR-464; no rumo  $SO\ 43^{\circ}39'42''$  numa distância de 188,17 metros; no rumo  $NO\ 36^{\circ}53'30''$  numa distância de 50,69 metros; no rumo  $SO\ 43^{\circ}39'42''$  numa distância de 40,55 metros; no rumo  $NO\ 36^{\circ}53'30''$  numa distância de 81,00 metros; em desenvolvimento e em curva ( $R=6,00$ ;  $tg=9,13m$ ) alinhando-se à direção da Rua Projetada I; no rumo  $NE\ 50^{\circ}15'57''$  numa distância de 219,09 metros; em desenvolvimento e em curva ( $R=6,00$ ;  $tg=9,72m$ ) alinhando-se à direção da Rua Projetada J; e finalmente no alinhamento predial da Rua Projetada J, no rumo  $SE\ 36^{\circ}53'30''$  numa distância de 99,07 metros até o ponto de partida.

Paranacity, dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR  
CREA PR- 75433/D